

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

TERMO DE CONTRATO Nº 1310/2022/PE/SRP
PROCESSO Nº 155/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
DUQUE BACELAR-MA E A EMPRESA WS
COMBUSTIVEL LTDA - ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, Estado do Maranhão, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WS COMBUSTIVEL LTDA - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93, sediado(a) na Rua Chica Rita, nº 360, Bairro Alto Bonito, em Duque Bacelar/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Silvanildo da Conceição Castro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0276078020044, expedida pela (o) GEJSPC-MA, e CPF nº 022.080.923-25, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 133.2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa distribuidora, ou comércio varejista de combustíveis, para fornecimento de combustível, para atender as necessidades da frota de veículos próprios e locados da Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar, conforme condições e exigências no detalhamento do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O fornecimento de combustível, aos veículos do município, ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, sendo: pelo menos 1 (um) posto, situado a um raio máximo de 10 Km (dez quilômetros) de distância da sede do município de Duque Bacelar/Ma.

2.1.1. O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de Autorização de Fornecimento de Abastecimento fornecido pela CONTRATADA.

2.1.2. A autorização de fornecimento deverá ser assinada pelo Representante da Secretaria solicitante ou por colaborador devidamente designado pela Administração.



BOQUE BACELAR

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE BOQUE BACELAR
MUNICÍPIO DE BOQUE BACELAR - BA
ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE ENCARGO Nº 1319/2014

PROCESSO Nº 008/2014

TERMO DE COMPROMISSO QUE INTERMEDIARÁ A
FORNECIDA POR Nº 12 DE 2007 ACORDO DE
DOUTOR BACELAR Nº 12 DE 2007
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 12/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUE BACELAR, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 12/2007
E O ACORDO DE DOUTOR BACELAR Nº 12 DE 2007, PROCESSO Nº 008/2014, CONTRATA
A EMPRESA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 12/2007, inscrita no CNPJ nº 14.037.014/0001-89,
COM ENDEREÇO: RUA SENA MADRUGADA, S/Nº, JARDIM SERRA DOURADA, BOQUE BACELAR - BA,
PARA FORNECER O SERVIÇO DE TRANSPORTAR O MATERIAL DO LABORATÓRIO DE
ANÁLISES QUÍMICAS, ENDEREÇO: RUA SENA MADRUGADA, S/Nº, JARDIM SERRA DOURADA,
BOQUE BACELAR - BA, ATENDENDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 12/2007,
CONFORME O RESOLUÇÃO Nº 12/2007, DO CONCELCO Nº 008/2014, CONTRATA
A EMPRESA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 12/2007, inscrita no CNPJ nº 14.037.014/0001-89,
COM ENDEREÇO: RUA SENA MADRUGADA, S/Nº, JARDIM SERRA DOURADA, BOQUE BACELAR - BA,
PARA FORNECER O SERVIÇO DE TRANSPORTAR O MATERIAL DO LABORATÓRIO DE
ANÁLISES QUÍMICAS, ENDEREÇO: RUA SENA MADRUGADA, S/Nº, JARDIM SERRA DOURADA,
BOQUE BACELAR - BA, ATENDENDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 12/2007,
CONFORME O RESOLUÇÃO Nº 12/2007, DO CONCELCO Nº 008/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo de Encargo é o transporte do material do Laboratório de Análises
Químicas, Endereço: Rua Sena Madrugada, S/Nº, Jardim Serra Dourada, Boque Bacelar - BA,
para o Laboratório de Análises Químicas, Endereço: Rua Sena Madrugada, S/Nº,
Jardim Serra Dourada, Boque Bacelar - BA, atendendo as condições estabelecidas no
Edital Nº 12/2007, do Concelco Nº 008/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações de transporte de material do Laboratório de Análises Químicas
para o Laboratório de Análises Químicas, Endereço: Rua Sena Madrugada, S/Nº,
Jardim Serra Dourada, Boque Bacelar - BA, serão as constantes no Edital Nº 12/2007,
do Concelco Nº 008/2014.

Os valores unitários e totais constantes no Edital Nº 12/2007, do Concelco Nº 008/2014,
serão os valores a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boque Bacelar - BA.

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

2.1.3. Os preços registrados, para contratação, seguem conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico PE SRP nº 018/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO

3.1. Previsão de valor até 31 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT/3 meses	(%) DESCONTO OFERTADO	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	634	1.902	%	R\$ 6,18	R\$ 11.754,36
DIESEL S10	litro	5.634	16.902	%	R\$ 7,55	R\$ 127.610,10
DIESEL COMUM	litro	6.468	19.404	%	R\$ 7,50	R\$ 145.530,00
						R\$ 284.894,46

3.1.1. O percentual de desconto de combustível incidirá sobre os **preços indicados nas bombas no ato do abastecimento**. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Teresina/PI, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

3.1.2. A empresa vencedora deverá garantir que os preços dos combustíveis cobrados na rede credenciada, para pagamento, terão como limite o preço médio mensal praticado no mês do abastecimento, da Teresina-PI, definidos no site da ANP - Agência Nacional de Petróleo, na Internet, sobre o qual será aplicado **desconto oferecido**. Link para acesso - http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp

3.1.3. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. - Da Contratante

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

scastor

[Assinatura]

BUQUE Nº 001

REPUBLICA ARGENTINA
 MINISTERIO DE AGRICULTURA
 Y GANADERIA

DECLARACION DE EXPORTACION

A LOS EFECTOS DE EXPORTACION
 DE PRODUCTOS AGROPECUARIOS

CANTIDAD	DESCRIPCION	UNIDAD	VALOR	VALOR EN MONEDA EXTRANJERA	VALOR EN MONEDA NACIONAL
1000	ALGODON	TON	1000000	100000	1000000
500	MAIZ	TON	500000	50000	500000
200	SOJA	TON	200000	20000	200000
100	TRIGO	TON	100000	10000	100000
50	CEBADA	TON	50000	5000	50000
25	AVENA	TON	25000	2500	25000
10	ARROZ	TON	10000	1000	10000
5	MADEIRA	TON	5000	500	5000
2	CAFE	TON	2000	200	2000
1	TE	TON	1000	100	1000

DECLARACION DE EXPORTACION DE PRODUCTOS AGROPECUARIOS. Se declara que los productos mencionados en el presente documento son de origen nacional y se encuentran en condiciones para ser exportados. Se declara asimismo que los productos mencionados en el presente documento no han sido sometidos a ningun tratamiento fitosanitario que pueda afectar a la salud humana o animal, o al medio ambiente.

DECLARACION DE EXPORTACION DE PRODUCTOS AGROPECUARIOS. Se declara que los productos mencionados en el presente documento son de origen nacional y se encuentran en condiciones para ser exportados. Se declara asimismo que los productos mencionados en el presente documento no han sido sometidos a ningun tratamiento fitosanitario que pueda afectar a la salud humana o animal, o al medio ambiente.

DECLARACION DE EXPORTACION

DE PRODUCTOS AGROPECUARIOS

DECLARACION DE EXPORTACION DE PRODUCTOS AGROPECUARIOS. Se declara que los productos mencionados en el presente documento son de origen nacional y se encuentran en condiciones para ser exportados. Se declara asimismo que los productos mencionados en el presente documento no han sido sometidos a ningun tratamiento fitosanitario que pueda afectar a la salud humana o animal, o al medio ambiente.

DECLARACION DE EXPORTACION DE PRODUCTOS AGROPECUARIOS. Se declara que los productos mencionados en el presente documento son de origen nacional y se encuentran en condiciones para ser exportados. Se declara asimismo que los productos mencionados en el presente documento no han sido sometidos a ningun tratamiento fitosanitario que pueda afectar a la salud humana o animal, o al medio ambiente.

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 4.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
- 4.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).
- 4.2. **- Da Contratada**
- 4.2.1. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- 4.2.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços;
- 4.2.4. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo;
- 4.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao município ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- 4.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.2.7. Entregar os produtos descrito na cláusula primeira nos prazos e condições especificados;
- 4.2.8. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- 4.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do município.

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer

12 361 0021 2066 0000 Manutenção do Transporte Escolar - Recurso do Estado

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

12.361.0021.2069.0000 – Manutenção do PNTE/FNDE.

12.361.0021.2065,0000 – Manutenção do Transporte Escolar Recurso Próprio.

02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. Pelo fornecimento dos itens descritos na planilha deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 284.894,46 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais, quarenta e seis centavos), sendo apurado no primeiro dia útil do mês subsequente o valor total entregue no mês.

6.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Fiscal do contrato. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo empregado(a) Alexandro Furtado da Costa, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de FISCAL, e em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2022, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, em conformidade com o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, a partir do primeiro dia de atraso, caso não tenha justificativa pelo CONTRATADO;

9.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

9.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e;





FORÇA NACIONAL DE AVIAÇÃO

COMANDO EM CHEFE

BRASÍLIA

1998

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

A presente contratação é de natureza de prestação de serviços, sendo o valor total estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

O valor total estimado é baseado nas informações fornecidas pelo contratado, sendo que o valor final a ser pago poderá ser superior ou inferior ao estimado, dependendo da execução dos serviços e das alterações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E EMENDAS

O acompanhamento dos serviços será realizado pelo representante legal do contratado, sendo que qualquer alteração contratada deverá ser formalizada por meio de emenda contratual, assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo contratante, sem necessidade de justificativa, em caso de inadimplência do contratado, ou de qualquer outra causa que torne a execução do contrato impossível ou inútil.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de atraso na entrega dos serviços, o contratado será penalizado com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total do contrato. A multa será descontada diretamente dos pagamentos devidos ao contratado.

Esta cláusula não se aplica a atrasos decorrentes de fatores de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

9.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

9.2. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "7.1.1", "7.1.3" e "7.1.4" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "7.1.2", facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

9.6. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

9.7. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art .78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E REAJUSTE



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial. (Lei nº 8.666/93, art.65, § 1º).

11.2. O valor contratual poderá ser reajustado mensalmente, sendo aplicado o percentual de desconto do último lance, com referência a tabela de preços da ANP, preços médios praticados no município de Teresina-Pi, link https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Municipio.asp, incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.





FLS. N° 246
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/Ma, 13 de outubro de 2022.



Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE



SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO
CPF nº 022.080.923-25
RG nº 0276078020044 GEJSPC-MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ERZETITRA MINTON AL DE DIGNO RACCH AP
1972-1973

The first of the two main parts of the book is devoted to a study of the
history of the region from the time of the first settlement to the present.

The second part of the book is devoted to a study of the

the history of the region from the time of the first settlement to the present.
The second part of the book is devoted to a study of the

STANFORD UNIVERSITY
1972-1973